



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Deputado  
Henrique Brito, 344,  
Centro - Carinhanha -  
Bahia

##### Telefone



77 3485-3102

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 11:30 e  
das 14:00 às 17:00

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO N° 60 - EXONERA DIRETORA DE DIVISÃO DE SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### OFÍCIOS EXPEDIDOS

---

- OFICIO DE N° 002/2024 - CME

### PARECERES

---

- PARECER CME N°. 001/2024





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
ESTADO DA BAHIA  
PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

**DECRETO Nº 60/2024, DE 30 DE ABRIL DE 2024.**

“Exonera Diretora de Divisão de Serviços e Assistência Técnica e dá outras providências”.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica exonerada a senhora **BRISA RIBEIRO DE LIMA** do cargo de Diretora de Divisão de Serviços e Assistência Técnica I, na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA**, em 30 de abril de 2024..

FRANCISCA ALVES RIBEIRO:14858339572  
572

Assinado de forma digital  
por FRANCISCA ALVES RIBEIRO:14858339572  
Dados: 2024.04.30  
18:17:09 -03'00'

**FRANCISCA ALVES RIBEIRO**  
Prefeita Municipal

Praça Deputado Henrique Brito, 344 – Centro – CEP: 46445-000 – Telefone: (77) 3485-2657 – WWW.CARINHANHA.BA.GOV.BR



# **CME / Conselho Municipal de Educação**

Carinhanha, 22 de Abril de 2024

## **Ofício de N.º 002/2024.**

Assunto: Encaminhamento do Parecer e da Resolução da (DA POLITICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL) da rede Municipal de Ensino Municipal para homologação e publicação.

Ilm<sup>a</sup>. Senhor Secretário de Educação  
Wesley Bruno Silva do Nascimento Gomes

Servimos do presente para vos encaminhar a resposta ao ofício 099/2024. referente ao parecer de apreciação e a Resolução de normatização da **Política de Educação Integral** de acordo com a lei municipal 1.410/2024 para que seja feito a homologação e publicação dos mesmos.

Sem mais para o momento, antecipo meus sinceros votos de agradecimentos.

Atenciosamente, CME

Sebastião Farias dos Santos  
Presidente

RECEBEMOS  
Em 22.04.2024  
Secretaria Munic de Educação  
J. da Pessoa

Presidente Praça do Educandário, N.º 01- Centro Lei Municipal N.º 753/97 de 25 de Maio 1997  
mail: [cme\\_carinhanha@hotmail.com](mailto:cme_carinhanha@hotmail.com) Reformulado pela Lei Complementar N.º 1. Lei 1.388/2023.



**CME / Conselho Municipal de Educação**  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARINHANHA – BA

**RESOLUÇÃO/CME Nº.001/2024**

**INSTITUI NORMAS OPERACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, COM BASE NA LEI Nº 14.640 DE 31 DE JULHO DE 2023 E PORTARIA Nº. 24, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARINHANHA - BA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, 9.396/96, **CONSIDERANDO** o Plano Nacional de Educação, o Documento Curricular e o Plano Municipal de Educação.

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.410 de 01 de abril de 2024, E A PORTARIA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, que visam implementar a educação em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, nas escolas municipais de Carinhanha.

**CONSIDERANDO** a competência do Conselho Municipal de Educação, para definição das políticas públicas que considera relevantes na afirmação dos direitos sociais, embasa-se na Constituição Federal (CF/1988), no art. 30, incisos I e II, no que diz respeito às competências dos Municípios em “legislar sobre assuntos de interesse local” e “suplementar a legislação federal e a estadual quando couber”, e na autonomia do Município como ente do Sistema Federativo;

**CONSIDERANDO** que a Educação de Tempo Integral é ofertada naquelas unidades escolares de ensino Municipal de turno integral, que têm como objetivo a formação de indivíduos autônomos, solidários e produtivos, com conhecimentos, valores e competências dirigidas ao pleno desenvolvimento da pessoa humana e seu preparo



*CME* / Conselho Municipal de Educação  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARINHANHA – BA

para o exercício da cidadania, mediante conteúdo pedagógico, método didático e gestão curricular e administrativa próprios, conforme regulamentação, observada a Base Nacional Comum.

**CONSIDERANDO** Portarias e Editais de abril de 2024, que organiza e regulamenta a Política de Educação em Tempo Integral no Município de Carinhanha - Bahia.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - INSTITUIR** normas complementares e operacionais da Educação em Tempo Integral no município, que visa assegurar o acesso e a permanência dos estudantes na educação básica, com a melhoria da qualidade do ensino e o respeito à diversidade, garantindo-se as condições necessárias ao desenvolvimento dos diversos saberes e habilidades pelos estudantes e a ampliação da oferta da jornada em tempo integral, em consonância com as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação e com o anexo III da Portaria do GAB.MIN/MEC, nº. 1.495, de 2 de agosto de 2023.

**§ 1º** - A educação básica em tempo integral assegurará a jornada escolar 40 (quarenta) aulas semanais, com duração mínima de sete horas diárias de atividades pedagógicas em aula por dia compreendendo o tempo total em que os estudantes permanecerem na escola ou em outros espaços educacionais, em atividades educativas.

**§ 2º** - Serão 8 (oito) aulas diárias de 50 (cinquenta) minutos, acrescido da reserva de 10 (dez) minutos de acolhimento dos estudantes planejado e executado pela equipe gestora e apoio dos demais profissionais da educação lotadas na unidade escolar.

**§ 3º** - A Secretaria Municipal de Educação tomará as providências para a ampliação gradativa da Educação Integral na rede de ensino pública municipal, considerando as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação nos demais instrumentos legais e as condições de oferta, respeitando a conveniência e a dotação orçamentária do Município.

**Art. 2º** - Os professores das escolas em tempo integral estará sob o regime de dedicação docente em tempo integral, ou seja, 40 (quarenta) horas semanais; 26 (vinte e seis) horas são de interação com os estudantes, inclusive em atividades



**CME / Conselho Municipal de Educação**  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARINHANHA – BA

multidisciplinares e as demais 14 (quatorze) horas serão dedicadas a estudos, planejamentos, elaboração de materiais (exercícios, avaliações, dentre outros), formações continuadas e preenchimento dos Instrumentais Pedagógicos (Plano de Ensino Anual, Plano de Ensino, Diário Escolar etc).

**§ 1º** - Preferencialmente, as atividades devem ser realizadas no ambiente escolar ou em atividades pedagógicas propostas pela escola em ambientes pré-estabelecidos.

**§ 2º** - Os docentes terão a jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, resultando em 40 (quarenta) horas semanais de efetivo trabalho, conforme determina o Plano de Cargos e Salários do Magisterio.

**Art. 3º** - São princípios da Educação Integral e Integrada:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - valorização do profissional da educação;
- VI - gestão democrática do ensino público;
- VII - valorização da experiência extraescolar;
- VIII - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- IX - consideração com a diversidade étnico-racial.

**Art. 4º** - São objetivos da Educação em Tempo Integral:

- I - contribuir para a formação integral de crianças, adolescentes e jovens da rede de ensino pública municipal;
- II – Proporcionar a formação de adolescentes críticos, capazes de melhorarem sua condição de vida e de sua comunidade, compreenderem sua situação socioeconômica e condição enquanto indivíduos e sujeitos históricos;
- III – Proporcionar a formação integral, para que ao final da educação básica, o estudante se constitua como autônomo, solidário e competente;
- IV - Possibilitar aos estudantes o acesso aos conhecimentos da humanidade, a



# *CME* / Conselho Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARINHANHA – BA

ampliação do repertório cultural, a transformação social, além da formação para o mundo do trabalho, o que possibilitaria a alteração de sua condição socioeconômica;

**V** - Suscitar a materialização do currículo que se realiza por meio de procedimentos teórico-metodológicos, favorecendo a vivência de atividades dinâmicas, contextualizadas e significativas nos diversos campos das ciências, das artes, das linguagens e da cultura corporal;

**VI** – Assegurar o que currículo seja agente articulador entre o mundo acadêmico, as práticas sociais e a realização dos projetos de vida dos estudantes, para que esses se tornem sujeitos autônomos, solidários e competentes;

**VII** – Ampliar o uso de método e gestão intensificando atividades didático-participativas em metodologias ativas, e a Parte Diversificada do currículo integrando-se à Base Nacional Comum Curricular de forma a favorecer o pleno desenvolvimento do estudante;

**VIII** – Garantir o uso de Metodologias Ativas e os demais componentes da parte diversificada do currículo constituem ações pedagógicas que são planejadas pela equipe pedagógica e apoiadas pela comunidade escolar, a fim de que os estudantes alcancem o exercício das competências fundamentais para suas vidas, consolidando aprendizagens essenciais;

**IX** – Assegurar que o protagonismo tenha espaço assegurado na formação do educando, possibilitando participação ativa em sua formação, com práticas apoiadas e acompanhadas pelos professores e pela equipe escolar;

**X** - Promover a aproximação entre a escola, as famílias e as comunidades, mediante atividades que visem à responsabilização e à interação com o processo educacional, integrando os equipamentos sociais e comunitários entre si e à vida escolar;

**XI** - Assegurar que a unidade escolar sejam verdadeiras centros potencializadores dos estudantes, desenvolvendo suas competências e habilidades em todas as dimensões quatro humanas (pensamento, espiritualidade, afetividade e corporeidade) e o Desenvolvimento das Competências Socioemocionais.

**XII** – Reconhecer o direito à diferença como uma oportunidade de transformação dos sujeitos e de suas relações sociais, contribuindo para a redução das desigualdades;

**XIII** - Ampliar o acesso à educação de qualidade para todos, propiciando aos grupos minoritários e excluídos as possibilidades de inclusão, permanência e conclusão com sucesso de seus percursos formativos.

**Art. 5º** - São estratégias para a afirmação da Educação Integral na Rede Pública





*CME* / Conselho Municipal de Educação  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARINHANHA – BA

I - a garantia do direito à educação, com a promoção e a ampliação do acesso e permanência dos estudantes na escola, por meio de políticas efetivas;

II - a gestão democrática, o incentivo à autonomia e o fortalecimento dos espaços de decisão da escola, com a participação efetiva da comunidade escolar, a fim de valorizar os segmentos as diversas formas de organização escolar;

III - o protagonismo estudantil, com efetiva participação dos estudantes, desde a escolha do tema a ser trabalhado, do planejamento e da execução das ações até a etapa de avaliação e apropriação dos resultados;

IV - a constituição de territórios educativos, por meio da integração dos espaços e tempos da comunidade, tornando-se a escola a irradiadora de políticas públicas para estudantes e para a comunidade educativa em geral;

V - a intersetorialidade, por meio da atuação integrada da escola com órgãos estaduais e municipais de proteção à infância e à juventude, de promoção e desenvolvimento científico, da cultura, da saúde, do esporte e do lazer;

VI - a constituição de diálogos para desenvolvimento das habilidades socioemocionais propostas na BNCC e para o exercício da expressão e leitura das emoções como parte da educação emocional, de forma que o estudante aprende a falar e a ouvir, respeitar, valorizar-se como indivíduo e como parte do grupo;

VII - a garantia da formação inicial e continuada dos profissionais da educação, a partir de demandas apresentadas e para facilitar o desenvolvimento das atividades pedagógicas nas áreas temáticas formativas e na construção de novas aprendizagens, diferenciadas e diversificadas.

**Art. 6º** - A Educação em Tempo Integral se encontra alicerçado em cinco princípios educativos, que são: Protagonismo, os 4 pilares da Educação, Pedagogia da Presença, Educação Interdimensional e Educação Inclusiva:

I – Protagonismo, princípio que estabelece o estudante como ator principal em ações que dizem respeito a problemas concernentes ao bem comum, na Unidade Mais Integral e na sociedade de modo geral, percebendo-se como parte da solução e não como parte do problema, agindo com autonomia, solidariedade e competência;

II - Na compreensão dos quatro pilares da educação, que se constituem em um dos princípios da Educação em Tempo Integral, com vistas ao desenvolvimento do estudante, no processo de formação integral;

III - A Pedagogia da Presença está alicerçada na ideia de estar próximo, estar com alegria, sem oprimir, nem inibir; saber afastar-se no momento oportuno, encorajar a



*CME* / Conselho Municipal de Educação  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARINHANHA – BA

crescer e a agir com liberdade e responsabilidade. Tem, pois, como essência a reciprocidade. É o compartilhamento de tempo, experiências, exemplos por meio do diálogo, da escuta ativa e respeitosa e da observação ampla e cuidadosa;

**IV** - Educação Interdimensional princípio educativo que possibilita superar o trabalho pedagógico focado predominantemente no desenvolvimento de habilidades cognitivas, de forma que seja possível a formação integral do estudante;

**V** - Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, a cidadania como exercício social democrático converge com a diversidade, exigindo da comunidade escolar mais do que o exercício da tolerância ou da aceitação passiva, mas uma atitude verdadeiramente educativa que reconheça o direito à diferença como uma oportunidade de transformação dos sujeitos e de suas relações sociais.

**Art. 7º** - O currículo será integrado tendo como foco um trabalho pedagógico colaborativo e participativo, capaz de integrar os componentes da Base Nacional Comum Curricular, da Parte Diversificada, as temáticas obrigatórias e não-obrigatórias e as práticas educativas.

**Art. 8º** - A Matriz Curricular da Educação de Tempo Integral visa responder às expectativas da formação integral do estudante protagonista, resguardando-se as características locais e especificidades regionais do município, bem como as normativas curriculares brasileiras.

**§ 1º** - A matriz curricular organiza os componentes curriculares disciplinares em cinco áreas do conhecimento na Base Nacional Comum Curricular, quais sejam:

**I** - Linguagens: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física e Língua Inglesa;

**II** - Matemática: Matemática;

**III** - Ciências da Natureza: Ciências;

**IV** - Ciências Humanas: História e Geografia;

**V**- Ensino Religioso

**§ 2º** - A Parte Diversificada visa enriquecer e complementar a base nacional comum, prevendo o estudo das características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da comunidade escolar, perpassando todos os tempos e espaços curriculares constituintes do Ensino.

**I** - A Parte Diversificada da Matriz Curricular possui 7 (sete) componentes integradores:



*CME* / Conselho Municipal de Educação  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARINHANHA – BA

- a) Atividades de Linguagens e Matemática ( hora da Leitura e Experiências Matemática)
- b) Atividades Artísticas, Culturais, esportivas e motoras ( Teatro Música, Dança e Artes Visuais e modalidades esportivas);
- c) Ciências, inovação e tecnologia ( prática de laboratório e pesquisa)
- d) Sistema de Avaliação Municipal
- e) Qualificação Profissional;
- f) Componente Curricular Municipal ( Conhecimentos Locais – História, Geografia e Cultural Local)

II - Parte Diversificada do Currículo integrada à Base Nacional Comum Curricular será possível ampliar o repertório cultural do educando, favorecendo a busca pelo prazer em aprender.

**Art. 9º** - As turmas que compõem as unidades de Tempo Integral serão organizadas obedecendo aos critérios de equilíbrio na distribuição, da seguinte forma:

I - Ano, equivalência de aprendizagem, e qualquer outra forma que favoreça o processo de ensino e aprendizagem;

II - De forma a equilibrar as habilidades e o desempenho acadêmico, para criar turmas heterogêneas que possam promover a aprendizagem colaborativa.

III - Turmas que reflitam a diversidade étnica e cultural da comunidade escolar, promovendo a inclusão e o entendimento intercultural.

**Art. 10** – Para que as intenções pedagógicas se materializem, a equipe da Unidade Escolar Integral precisa vivenciar os princípios e conceitos indicados pelo Modelo de Gestão Escolar diariamente, além de fazer uso contínuo das ferramentas estratégicas e operacionais elaboradas para auxiliar a sistematização, execução e monitoramento das ações pedagógicas e de gestão que ocorrem na unidade.

**Art. 11** – São responsabilidades e atribuições da equipe escolar das unidades em tempo integral:

**§ 1º** - A equipe escolar, segundo o organograma de Escolas Municipais de Tempo Integral deve ser composta por:

I - Gestão Geral - responsável pela articulação, coordenação e supervisão das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras desenvolvidas na escola, garantindo a integração dos resultados gerados por todos;



**CME / Conselho Municipal de Educação**  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARINHANHA – BA

**X - Equipe da Portaria/vigilância** – responsável por cuidar do bem-estar de todos, conhecem os estudantes e suas famílias e intermediam o contato com o entorno.

**Art. 12** - Com vistas à melhoria contínua dos processos educacionais a equipe escolar deve realizar continuamente o monitoramento de indicadores com vistas a identificar problemas, planejar ações de intervenções corretivas e (ré) avaliar as práticas adotadas no cotidiano escolar.

**Art. 13** – A Coordenação Municipal da Secretaria da Educação, deve acompanhar o plano de ação, planejamentos elaborados, das ações realizadas, observando as fragilidades, expectativas e potencialidades da equipe escolar apresentados na Unidade Escolar Integral, orientando e recomendando ações de melhoria, com fundamento nas bases teóricas, metodológicas e operacionais dos modelos pedagógico e o cumprimento das ações da pactuação e elaboração e/ou aplicação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, constantes no anexo I da Portaria nº. 014 da (SEMEC) Secretaria Municipal de Educação de Carinhanha.

Esta Resolução, aprovada em Conselho, passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARINHANHA – BA, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2024.



Sebastião Farias dos Santos  
Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Conselheiros (a) presentes:

*Ypão Paulo Ferreira Lima Batista, Guinéte Pereira de Souza da Silva, Rosângela Farias dos Santos, Josemar Costa Almeida, Gilcinéide A. Brito, Auxímar Fernandes da Silva Rocha, Antônio de Souza Lima, Haumez Pereira Damalho, Rosângela S. Santos Pinto, Edicéia Rodrigues da Silva, Fabiana Pereira Dias, Genes C.P. de Souza*

HOMOLOGADO EM:

22/04/2024

Secretário (a) Municipal de Educação  
Wesley Bruno Silva do Nascimento Gomes.



**CME / Conselho Municipal de Educação**  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARINHANHA – BA

<b>PARECER CME N.º. 001/2024</b>	
<b>Interessado:</b> (SEMEC) Secretaria Municipal de Educação de Carinhanha – Ba. (SME) Sistema Municipal de Ensino. (UE) Unidades de ensino.	
<b>Assunto:</b> Cumprimento condicionalidade constante no Programa Escola em Tempo Integral instituído pela Lei n.º. 14.640 de 31 de julho de 2023, que tem como finalidade fomentar a criação de novas matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica.	
<b>Relatores Conselheiros:</b> João Paulo Ferreira Lima Batista e Edicarlos Rodrigues da Silva	
Processo n.º. 00119042024	Sessão Realizada em: 19 - 04 - 2024.

### I – APRESENTAÇÃO:

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Carinhanha Bahia localizada na Rua Campo Alegre - Bairro Cidade Jardim Carinhanha. Veio-nos, através do Ofício N.º. 099/2024 de 17 de Abril de 2024, solicitar a análise e a apreciação da Política de Educação em Tempo Integral implementada pela lei municipal n.º. 1.410/2024 de 01 de abril de 2024.

Trata-se dos critérios instituído pela Lei n.º. 14.640 de 31 de julho de 2023, que tem como finalidade fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica. Tendo a **Escola Municipal de Tempo Integral Professor José Braz Cavalcante**, como pioneira desta política e, gradativamente nas demais escolas municipais do Campo e da Sede de Carinhanha – Ba.

### II – RELATÓRIO:

Diante das atribuições deste Conselho Municipal de Educação e da condicionalidade constante no Programa Escola em Tempo Integral instituído pela Lei n.º 14.640 de 31 de julho de 2023, que tem como finalidade fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica. Coordenado pela Secretaria de Educação Básica (SEB) do Ministério da Educação, o programa visa ao cumprimento da meta 06 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei n.º 13.005/2014), política de Estado construída pela sociedade e aprovada pelo parlamento brasileiro., **este Conselho Municipal de Educação declara e**

**CME** Praça do Calendário, Nº 01- Centro Lei Municipal Nº 753/97 de 25 de Maio de 1997 e homologada em 2007.Reformulado pela Lei Complementar Nº 1.140/2011 de 19/12/2011 E-mail: [cme\\_carinhanha@hotmail.com](mailto:cme_carinhanha@hotmail.com)



**CME / Conselho Municipal de Educação**  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARINHANHA – BA

**confirma que esta municipalidade atenderá a Política Escola em Tempo Integral** na Escola Municipal de Tempo Integral Professor José Braz Cavalcante, situada no Município de Carinhanha – Bahia, para a criação de novas matrículas em tempo integral - igual ou superior a sete horas diárias ou 35 horas semanais - considerando propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular, na ampliação da jornada de tempo na perspectiva da educação integral e a priorização das escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, sendo a informação deliberada e homologada por este Conselho Municipal.

Este Conselho reconhece a Política de Tempo Integral, e com base nos acompanhamentos da pauta educacional entente que as condições e metas estabelecidas estão condizentes com a realidade desta municipalidade e a necessidade de atender a Lei Federal n.º. 14.640 de 31 de julho de 2023 e com Lei municipal de implantação N.º. 1.410/2024.

**São objetivos do Política Escola em Tempo Integral:**

- I - Fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à meta 6 estabelecida pela Lei 13.005/14 que instituiu o Plano Nacional de Educação (PNE) e a Lei municipal n.º. 1.222/2015 que instituiu Plano Municipal de Educação (PME).
- II - Elaborar, implantar, monitorar e avaliar Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;
- III - Promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;
- IV - Melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de bebês, crianças e adolescentes; e
- V - Fortalecer a colaboração da União com Estado, Município, no cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação.

Assim, em reunião realizada em 19, de abril de 2024, das 08:30 às 11:50, o presente conselho e seus representantes atestam a veracidade das informações apresentadas por esta municipalidade, no que tange à condicionalidade retromencionada.



# CME / Conselho Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARINHANHA – BA

Por fim, recomenda-se o encaminhamento do presente instrumento para a Secretaria Municipal de Educação de Carinhanha – Bahia e a quem mais couber, com o intuito de atender a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade.

Aprovado com 10 votos pela Comissão em 19 de Abril de 2024.

### Presentes os(as) Conselheiros(as):

- Antonia de Souza Lima – Representante de pais de alunos;
- Luzimar Fernandes da Silva Rocha – Representante dos Diretores Escolares Municipal e Vice - Presidente do CME;
- João Paulo Ferreira Lima Batista – Representante do Poder Executivo Municipal;
- Josemar Costa Almeida – Representante dos Diretores Escolares Municipal;
- Edicarlos Rodrigues da Silva - Representante de Pessoal de Apoio Escolar;
- Marinez Pereira Carvalho - Representante dos Professores Municipal;
- Raquel da Silva Santos - Representante dos Professores Municipal;
- Gilcineide Alves de Brito - Representante dos Professores das escolas do Campo;
- Jucinete Pereira de Souza da Silva, – Representante da Sociedade Civil Organizada
- Sebastião Farias dos Santos - Representante do Órgão Técnico Pedagógico da Educação; e Presidente do CME

Reunião (ordinária) realizada de forma presencial, em 19 de Abril de 2024.

Presentes os(as) Conselheiros(as):

João Paulo Ferreira Lima Batista, Marinez Pereira Carvalho, Raquel da Silva Santos, Fabiana Pereira Dias, Geane Castro Paes Landim de Souza, Virgílio Souza de Brito, Aparecida Farias dos Santos, Edicarlos Rodrigues da Silva, Luzimar Fernandes da Silva Rocha e Sebastião Farias dos Santos.

**VF - (10) Votos favorável à conclusão do Parecer das Conselheiras e dos Conselheiros:**

**VC - (0) Voto contrário à conclusão do Parecer das Conselheiras e dos Conselheiros:**

Não houve voto contrário à conclusão do Parecer das Conselheiras e conselheiros

**CME** Praça do Calendário, Nº 01- Centro Lei Municipal Nº 753/97 de 25 de Maio de 1997 e homologada em 2007. Reformulado pela Lei Complementar Nº 1.140/2011 de 19/12/2011 E-mail: [cme\\_carinhanha@hotmail.com](mailto:cme_carinhanha@hotmail.com)

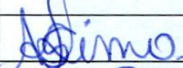

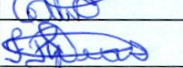

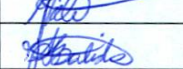
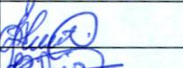
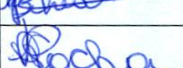
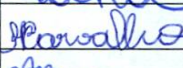

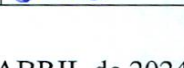
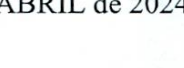




**CME / Conselho Municipal de Educação**  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARINHANHA – BA

**Declaração de votos:**

Declaro meu voto favorável à conclusão do parecer, considerando efetivamente que o município se enquadra na condicionalidade constante no Programa Escola em Tempo Integral instituído pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que tem como finalidade fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, atendido por esta municipalidade com seu ato legal de implementação Lei municipal nº. 1.410/2024.

Nome, assinatura e CPF do membro.

Nome	CPF	Segmento	Assinatura
Antonia de Souza Lima	023058425 - 03	Pais de Alunos	
Aparecida Farias dos Santos	000908295-65	Sociedade Civil	
Edicarlos Rodrigues da Silva	036.711.245-04	Apoio Escolar	
Fabiana Pereira Dias	033.433.435-79	Conselho. Tutelar	
Geane Castro Paes Landim de Souza	033.433415-25	Conselho. Tutelar	
Gilcineide Alves de Brito	890104265 -72	Escolas do Campo	
João Paulo Ferreira Lima Batista	000.986.625-62	Executivo Municipal	
Josemar Costa Almeida	000768465 - 71	Diretor Escolar	
Jucinete Pereira de Souza da Silva	007795265 - 03	Sociedade Civil	
Luzimar Fernandes da Silva Rocha	971.987.815-00	Direto Escolar (quilombo)	
Marinez Pereira Carvalho	896.286.595-53	Professores	
Raquel da Silva Santos	006.914.975-59	Professores	
Sebastião Farias dos Santos.	980.538.685-68	Técnico. da SMEC	

CARINHANHA – BA 19 de ABRIL de 2024.



Sebastião Farias dos Santos  
Presidente do Conselho Municipal de Educação





## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/3976-330C-B211-6361-7797> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3976-330C-B211-6361-7797



### Hash do Documento

838975e2ab79501c5045be96d4e9a78404066200708a35bc509b3bbf9d1c2679

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/04/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 30/04/2024 18:20 UTC-03:00